



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.344, DE 26 DE JANEIRO DE 1.999. e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

“Dispõe sobre prorrogação do prazo para pagamento do IPTU de 1.999.”

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de Janeiro de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação política-administrativa do Município.

Danilo Franco, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA

Artigo 1º. – Os artigos 2º. e 4º. do Decreto nº. 1.325, de 28 de setembro de 1.998, passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º. – Fica concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento da cota única no mês de fevereiro de 1.999, e 10% (dez por cento) para o mês de março.

Artigo 4º. – Ficam fixados os prazos de vencimento do IPTU e taxas a saber:

- I - 1ª. parcela – com vencimento para 28 de fevereiro/99;
- II - 2ª. parcela – com vencimento para 31 de março/99;
- III - 3ª. parcela – com vencimento para 30 de abril/99;
- IV - 4ª. parcela – com vencimento para 31 de maio/99;
- V - 5ª. parcela – com vencimento para 30 de junho/99;
- VI - 6ª. parcela – com vencimento para 31 de julho/99;
- VII - 7ª. parcela – com vencimento para 31 de agosto/99;
- VIII - 8ª. parcela – com vencimento para 30 de setembro/99;
- IX - 9ª. parcela – com vencimento para 31 de outubro/99;
- X - 10ª. parcela – com vencimento para 30 de novembro/99.”



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra
ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 26 de janeiro de 1.999 - 34º. Ano de Emancipação política-administrativa do Município.

Daniilo Franco
Prefeito Municipal

Fabiano Almerindo da Silva
Secretário Municipal de Finanças

Parágrafo único - Nos casos de emergência, que possa ser justificada, a realização de horas extraordinárias, que se refere no caput deste artigo, deverá ser providenciada no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, após a prestação dos serviços extraordinários.

Artigo 2º. - A Secretaria da Administração, somente lançará referidos acréscimos em folha de pagamento quando autorizados, mediante requerimento do Secretário da área.

Artigo 3º. - O controle externo da presente medida, será realizado pela Corregedoria interna, mensalmente, e constatada a realização de horas extras, sem autorização, promoverá as seguintes medidas:

§ 1º. - caso a autorização tenha sido realizada por servidor efetivo, será aberto inquérito para aplicação de pena nos termos do estatuto;